

LEI N° 2.001, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

“Altera a redação do artigo 110 da Lei n° 1.336, de 03 de julho de 2007 e dá outras providências”.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Os incisos II e IV do artigo 110 da Lei n° 1.336/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110. É expressamente proibido, no perímetro urbano da cidade, vilas e povoados:

(omissis)

II – criar galinhas;

IV – criar e engordar coelhos, suínos, bovinos, caprinos, ovinos, equinos e congêneres”.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA

Prefeito de Marmeleiro